

**JUSTIÇA FEDERAL**  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**CONVÊNIO N° 01.025.10.19**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO E O BANCO DO BRASIL S.A. PARA OPERACIONALIZAÇÃO DA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO NA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, com sede na Rua Peixoto Gomide nº 768, Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.105/0001-78, neste ato representada pela Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, Juíza Federal LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI, designada pelo Ato CJF3R nº 3701, de 08 de março de 2018, da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, doravante denominada JUSTIÇA FEDERAL, e, de outro lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília (DF), daqui por diante denominado BANCO, neste ato representado pelo Gerente de Negócios da Agência Poder Judiciário São Paulo WAGNER VARGAS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 20.133.834-8 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 151.781.088-41, têm justo e acordado celebrar o presente CONVÊNIO, a fim de estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, conforme Despacho PRES nº 5050619, proferido no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0016723-67.2019.4.03.8000, e Despacho SUIV 5055056, proferido no Processo Administrativo Eletrônico SEI nº 0020230-33.2019.4.03.8001, nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução nº 04/2008 do Conselho da Justiça Federal, mediante as cláusulas e condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS BENEFICIÁRIOS**

Para efeitos deste Convênio entende-se por BENEFICIÁRIOS os magistrados e servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados à Justiça Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na operacionalização de consignação em folha de pagamento quando da concessão de empréstimos aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO**

O objeto será executado de acordo com o Plano de Trabalho, que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS**

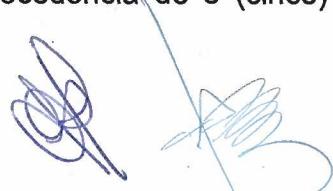
Os prazos de execução serão detalhados e registrados no Plano de Trabalho e registrados nas cláusulas gerais do Convênio (anexo I).

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS EMPRÉSTIMOS E DO FLUXO OPERACIONAL**

1. O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos diretamente aos BENEFICIÁRIOS, com as condições livremente negociadas entre eles e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.
  - 1.1. Os empréstimos aos BENEFICIÁRIOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile etc.);
  - 1.2. Para a concessão de empréstimos mencionada no objeto deste instrumento, os BENEFICIÁRIOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste ajuste, na forma da legislação em vigor.
  - 1.3. Os empréstimos contratados ao amparo deste Convênio poderão ser repactuados durante a vigência do Convênio, nos termos e condições previamente definidas pelo Banco.
2. Até o integral pagamento do empréstimo, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos BENEFICIÁRIOS.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

1. A JUSTIÇA FEDERAL se responsabiliza por:
  - 1.1 adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus BENEFICIÁRIOS;
  - 1.2 prestar ao BANCO, mediante solicitação dos BENEFICIÁRIOS, as informações necessárias para viabilizar a contração da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação.
  - 1.3 confirmar ao BANCO, por meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo na folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Item 1.2. da Cláusula Quinta deste Convênio;
  - 1.4 efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos autorizados pelos BENEFICIÁRIOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante emissão de ordens de pagamento, a ser efetuada na mesma data das demais ordens de pagamento de folhas;
  - 1.5 informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;



1.6 comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos BENEFICIÁRIOS, caso em que a cobrança da prestação de crédito consignado também se processará na mesma data.

1.7 informar ao Banco, a ocorrência de desligamento de Servidores e Magistrados ativos, inativos e pensionistas, que inviabilize a consignação mensal autorizada;

2. O BANCO se responsabiliza por:

2.1 atender e orientar os BENEFICIÁRIOS da JUSTIÇA FEDERAL quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Convênio;

2.2 informar à JUSTIÇA FEDERAL, por meio eletrônico, as propostas de empréstimos apresentados pelos BENEFICIÁRIOS diretamente ao BANCO, para confirmação da reserva de margem consignável;

2.3 fornecer à JUSTIÇA FEDERAL arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal das prestações, conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao processamento da folha;

2.4 disponibilizar aos BENEFICIÁRIOS, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Convênio.

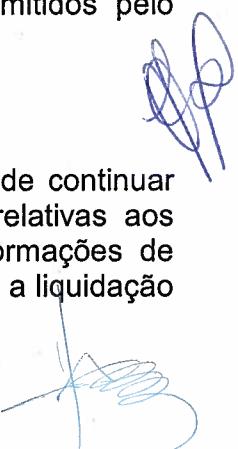
2.5 Devolver à JUSTIÇA FEDERAL os valores eventualmente repassados nos termos do inciso 1.7 desta Cláusula Sexta, nos casos de repasses efetuados após o falecimento de magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas, cuja comunicação sobre o falecimento à JUSTIÇA FEDERAL tenha ocorrido após o fechamento das respectivas folhas de pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO**

O BANCO suspenderá a concessão de novos empréstimos consignados aos BENEFICIÁRIOS através de notificação à JUSTIÇA FEDERAL, quando:

1. Ocorrer o descumprimento por parte da JUSTIÇA FEDERAL de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas neste Convênio;
2. a CONVENENTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data da emissão da Ordem Bancária do crédito dos salários(documento emitido pelo sistema SIAFI com envio do financeiro ao banco);
3. O Convênio apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
4. Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro. A suspensão do Convênio não desobriga a JUSTIÇA FEDERAL de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e a JUSTIÇA FEDERAL e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.



Parágrafo Segundo. O restabelecimento do Convênio se dará mediante a regularização pendências que motivaram a suspensão.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros próprios entre os partícipes.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A gestão e a fiscalização serão efetivadas:

1.1. pela **JUSTIÇA FEDERAL**: por meio do Núcleo de Folha de Pagamento, endereço: Rua Peixoto Gomide, 768, 3º andar Jardim Paulista, CEP 01409-903, São Paulo/SP, telefone: 2172-6223/6221, endereço eletrônico: admsp-nupa@trf3.jus.br.

1.2. pelo **BANCO**: por meio da Agência Setor Público SP Sudeste, endereço: Rua XV de Novembro, 111, 13º andar, Centro, São Paulo/SP, telefone: (11) 4298-5393, endereço eletrônico: age5905@bb.com.br.

2. As correspondências serão dirigidas aos endereços físicos e/ou eletrônicos acima indicados.

3. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre os partícipes (BANCO e JUSTIÇA FEDERAL) deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

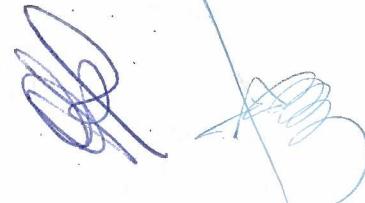
O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que quaisquer dos partícipes poderão rescindir-lo conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESILIÇÃO

Os partícipes poderão resiliar o presente instrumento, sem qualquer ônus ou obrigação de indenizar, a qualquer tempo antes do prazo final estabelecido na Cláusula Décima, mediante comunicação da decisão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo em vigor todas as obrigações das partes até a total liquidação dos empréstimos já concedidos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

1. O presente Convênio e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante Termo Aditivo ou Apostila.



- 1.1. Qualquer tolerância de um dos partícipes em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A JUSTIÇA FEDERAL providenciará a publicação resumida deste Convênio na imprensa oficial, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados eventuais atos praticados pelas partes no período compreendido entre 11 de março de 2019, quando se encerrou a vigência do Convênio nº 01.020.10.2014, até a assinatura deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONCILIAÇÃO**

Eventuais conflitos de interesses entre os partícipes serão resolvidos preferencialmente mediante conciliação, mediação ou outros métodos consensuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo (1.<sup>a</sup> Subseção Judiciária), se inviabilizada a conciliação ou a mediação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente Convênio é celebrado em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Resolução nº 04/2008 do Conselho da Justiça Federal.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se os partícipes cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente, para que produza os devidos e legais efeitos.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.

WAGNER VARGAS JUNIOR

JUSTIÇA FEDERAL

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI



**ANEXO I**  
**CLÁUSULAS GERAIS DO CONVÊNIO PARA CONCESSÃO**  
**DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

**ESTAS CONDIÇÕES GERAIS COMPÕEM O CONVÊNIO DE EMPRÉSTIMO E/OU FINANCIAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

**I. PARTICIPES**

Banco BANCO DO BRASIL S.A.	CNPJ/MF 00.000.000/0001-91		
Endereço SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III SN	Cidade BRASÍLIA	UF DF	CEP 70040-912
Convenente JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO	CNPJ/MF 05.445.105/0001-78		
Endereço RUA PEIXOTO GOMIDE, 768	Cidade SÃO PAULO	UF SP	CEP 01409-903
Contato do Convenente MARCOS BREVE	Telefone 11 2172-6332	E-mail admsp-nupa@trf3.jus.br	

**II. CARACTERÍSTICAS DO CONVÊNIO**

Número 112966	Data da Formalização 24/09/2019	
<b>Dependência Centralizadora</b> 5905 – SETOR PÚBLICO SP SUDESTE		
Contato CARLOS LANA	Telefone 11 4298-5393	E-mail age5905@bb.com.br
<b>Dependência Conciliadora</b> 1981 – CENOP SERVIÇOS		
Contato SETOR CONCILIAÇÃO DE CDC	Telefone 11 4298-0110	E-mail cenopservsp.cdc@bb.com.br

**Quantidade de Servidores na Data da Formalização**

Identificação do Servidor (Matrícula). Especificar, caso seja obrigatória N/A	Calculo da Margem Disponível para Consignação (Portal, carta margem, cálculo manual) CÁLCULO MANUAL
Tipo de Liberação do Empréstimo CLIENTE – GERENCIADOR FINANCEIRO / ASP	Código da Verba de Consignação 526002
Contrato de Intercâmbio de Arquivos 112966	Modo de Transmissão dos Arquivos/Informações GERENCIADOR FINANCEIRO / ASP
Leiaute do Arquivo (CNAB 240) CDC240	Informação para Consignação das Prestações TODAS AS PARCELAS
Cancelamento por Decurso de Prazo 4 DIAS	Ponto de Corte N/A

**Conta Convênio para Crédito do Repasse Financeiro**

Ag.: 5905-6 Conta: 5117-9

**III. DATAS DO CONVÊNIO**

Dia de Crédito dos Salários 23	Parcelamento de Crédito dos Salários? (Sim ou Não) NÃO	Em Caso de Parcelamento (Sim), Listar os Dias de Crédito dos Salários
Mês de Referência da FOPAG SETEMBRO/2019	Data de Vencimento das Prestações 23	
Dia Único para Informação de Consignação NÃO	Data de Fechamento da FOPAG 10	
Dia de Envio de Dados para o Convenente (BB >> Empregador) DIÁRIO	Dia de Envio de Dados para o Banco (Empregador >>BB) DIÁRIO	
Data do Repasse Financeiro 23	Data Limite para o Repasse Financeiro 5 DIAS APÓS ENVIO DA ORPAG DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS	

**IV. CONFERÊNCIA DE TERMOS, FIRMAS E PODERES**

Data de Conferência:	Conferido Por: (informar matrícula e nome do funcionário e assinar)
----------------------	---

**PLANO DE TRABALHO**  
**CONVÊNIO Nº 01.025.10.19**

**I – PARTÍCIPES**

1. JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO
2. BANCO DO BRASIL S.A.

**II - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na operacionalização de consignação em folha de pagamento quando da concessão de empréstimos aos BENEFICIÁRIOS, nos termos da Resolução nº 4/2008 do Conselho da Justiça Federal.

**III – METAS A SEREM ATINGIDAS**

Concretizar a operacionalização de 100% (cem por cento) das consignações em folha de pagamento quando da concessão de empréstimos aos magistrados e servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados à Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo, objeto do Convênio.

**IV - FASES DE EXECUÇÃO**

1. O BANCO orientará os BENEFICIÁRIOS da JUSTIÇA FEDERAL quanto aos procedimentos para a concessão dos empréstimos, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento, negociando diretamente com os BENEFICIÁRIOS;
2. A JUSTIÇA FEDERAL, mediante solicitação dos BENEFICIÁRIOS, prestará ao BANCO as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, dentre elas aquelas indispensáveis para o cálculo da margem disponível para consignação, para verificação pelo BANCO se suficiente às prestações da operação a ser contratada;
3. Os empréstimos aos BENEFICIÁRIOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile etc.);
4. O BANCO informará à JUSTIÇA FEDERAL, por meio eletrônico, os empréstimos realizados pelos BENEFICIÁRIOS para confirmação da reserva de margem consignável e fornecerá arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal das prestações,



- conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240 até o dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior ao processamento da folha;
5. A JUSTIÇA FEDERAL efetuará os descontos em folha de pagamento dos empréstimos realizados pelos BENEFICIÁRIOS, mediante ordens de pagamento, realizadas na mesma data da execução das despesas com salários dos BENEFICIÁRIOS.”

## V – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

O ajuste não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros próprios entre os participes.

## VI – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução vigerá a partir da data da assinatura pelo período de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

## VII – DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Os representantes dos participes, abaixo indicados, aprovam o presente Plano de Trabalho.

São Paulo, 24 de setembro de 2019.

BANCO DO BRASIL S.A.

WAGNER VARGAS JUNIOR

JUSTIÇA FEDERAL

LUCIANA ORTIZ TAVARES COSTA ZANONI